



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 199/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e Dr. Lucas Noronha Rebello (online), procurador Dr. Wagner Rebello (online), ausentes Dr. Álvaro Luiz da Costa Fernandes, Dra. Renata Araújo Lopes Blauth, Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas e Dr. Leonardo Ferraro de Souza, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 16:45min dia 09 de dezembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **7ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 128/2020

1º)Denunciado: Volta Redonda FC, associação

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Felipe dos Santos Lima, atleta do CR Flamengo

Tipificação art. 254-A (duas) vezes e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD

3º)Denunciado: Marcio Teixeira de Oliveira, atleta do Volta Redonda FC

Tipificação art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Marcos Vinicius Oliveira Maia, atleta do Volta Redonda FC

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º, na forma do art. 184 do CBJD;

5º) Denunciado: Gregório Costa Amoroso Lima e Piva, atleta do Volta Redonda FC

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD

6º) Denunciado: Bruno Andrade da Silva, atleta do Volta Redonda FC

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD

7º) Denunciado: Rhyan Paradela de Souza e Silva, atleta do CR Flamengo

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD

8º) Denunciado: Richard Rios Montoya, atleta do CR Flamengo

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD

9º) Denunciado: Dhoulgas Francisco de Souza Rodrigues, atleta do CR Flamengo

Tipificação art. 254-A e art. 257 § 1º na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x CR Flamengo

Categoria: série A – sub 20

Data jogo: 18/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo) – Dra. Loasse Blange (defesa online - Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Álvaro Luiz da C. Fernandes redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Depoimento pessoal: Marcos Felipe dos Santos Lima, atleta do CR Flamengo, RG 28.791.517-7 Detran/RJ

“Indagado pelo Presidente da comissão, respondeu que dividiu uma bola na área de defesa do Volta Redonda, não sabendo informar com quem dividiu o lance e ao cair levou um chute nas costas; informando que os atletas do seu time foram em defesa dele, para que não houvesse tumulto; indagado pelo Relator Dr. Ricardo Sampaio, respondeu que não desferiu nenhum pontapé, mas sim recebeu um chute pelo atleta do Volta Redonda, não sabendo identificar quem o chutou; perguntado da Procuradoria, respondeu que foi agredido sim e que não revidou; Perguntado pela defesa do seu clube, respondeu que não recebeu nenhum cartão pelo lance da falta; perguntado se teve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

intenção de agredir alguém, respondeu que não; perguntado se chegou a empurrar o adversário, informou que não."

Resultado: Dada a Palavra a D. Procuradoria que com relação ao 2º denunciado manteve apenas em uma vez o art. 254-A do CBJD. Com relação aos 4º a 9º denunciados afastou o art. 254-A mantendo somente a imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, foi aplicado ao 1º denunciado apenas a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, aplicando-se somente uma vez o art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 01(uma) partida, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 02(duas) partidas, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 01(uma) partida, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 8º denunciado em 01(uma) partida, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 9º denunciado em 01(uma) partida, desclassificação o art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, afastado o art. 257 do CBJD.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

06) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

07) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria-Adjunta TJD/RJ